



**TERMO DE CONTRATO Nº 148/2021/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2020**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6110.2019/0002277-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para locação de equipamento esterilizador por plasma ou vapor de peróxido de hidrogênio incluindo o fornecimento do agente esterilizante, seladora automática, instalação, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios de forma mensal e qualificação de desempenho anual, para os hospitais municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.749.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta e nove mil reais)

NOTA DE EMPENHO: 97.514/2021 no valor de R\$ 134.550,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO: 84.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00

Aos 12 dias do mês Janeiro do ano de 2022, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36, Vila Buarque, São Paulo – SP, compareceram de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 13.864.377/0001-30**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.247.071/0001-61, com sede na Rua Tapeçima, 190/198, Vila Constança, São Paulo - SP, CEP 02.256-020, neste ato representada por seu representante legal a senhora **MICHELA REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.192.385-9/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 269.698.958-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ESTERILIZADOR POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INCUBADORA, SELADORA AUTOMÁTICA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MENSAL E QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão nº 370/2020.

1.2. **Fazem parte integrante deste CONTRATO:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 370/2020;
- b) Anexo I-A; I-B e I-C do edital do Pregão Eletrônico nº 370/2020;
- c) Proposta da Contratada.

1.3. **Local da Prestação de Serviço:**

HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara
A/C – Diretoria Administrativa- Tel.: 3394-8424/8425/8447

HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto
Al. Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo – SP
A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 33948141/8100/8101

HMMMMD - Hospital Municipal E Maternidade Professor Mário Degni
Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352

HMFMPR - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha
Estrada de Itapeperica, 1661- campo Limpo
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989

HMAZ - Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio

R. Alves Maldonado, 128 - V.Nhocuné

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-9215/9216/9217

HMBM - Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro

Rua Antônio Lázaro, 226. Bairro Jardim Iva - São Paulo – SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel: 3394-9500

HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Av. Menotti Laudísio nº 100 – Pirituba – CEP 02745-000 PABX: 3394-8600

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8633/8634/8635

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da “CONTRATANTE”:
- 2.2. Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
- 2.3. Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação/utilização dos equipamentos;
- 2.4. Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 2.5. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 2.6. Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;
- 2.7. Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- 2.8. Zelar pelo bom uso do equipamento;
- 2.9. Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido.
- 2.10. Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento.



- 2.11. Notificar a CONTRATADA quanto da retirada do(s) equipamento(s), no término da Carta Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 3.2. A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade ou a quem ela designar;
- 3.3. O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram;
- 3.4. O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 4.2. Efetuar a entrega, instalação e treinamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10 alínea "a" deste objeto, a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço;
- 4.3. Fornecer equipamentos novos, de 1º uso, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
- 4.4. Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- 4.5. Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme ANEXO I-A e atestado de medição;
- 4.6. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo as recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- 4.7. Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados, seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;



- 4.8. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- 4.9. Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- 4.10. Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
- 4.11. Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- 4.12. Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do horário exato da chamada, inclusive sábados, domingos e feriados. (Quando houver necessidade de substituição de alguma peças que não estiver no estoque na contratada e houver necessitar de importação, desde que comprovada a essa informação, será concedido um prazo máximo de 5 dias úteis. Caso haja necessidade de estender esse prazo, a CONTRATADA deverá colocar um equipamento de backup;.
- 4.13. Providenciar a substituição imediata do(s) equipamento(s) por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores, caso o defeito não seja sanado, no prazo estipulado no subitem acima;
- 4.14. Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal do(s) equipamento(s);
- 4.15. Apresentar Cronograma de Qualificação de Desempenho (Validação) a ser realizado no máximo a cada 12 meses;
- 4.16. Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus A CONTRATANTE, visando atender as normas técnicas vigentes;
- 4.17. Quando a embalagem vazia do AGENTE ESTERILIZANTE (PEROXIDO DE HIDROGENIO) não puder ser descartada em lixo comum, a empresa CONTRATADA deverá fornecer os kits para coleta ou descarte do material.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da CONTRATADA correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;
- 5.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;



- 5.3. Em caso de deslocamento do equipamento para outro local/cidade, para reparos, dentro do período de garantia, o ônus / custo correrá por conta da CONTRATADA;
- 5.4. I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.5. II - Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
- 5.6. III - Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.7. III - Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.8. Seguro-Garantia

A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 16.3 do Anexo I do Edital;

Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 16.3.

5.9 Fiança bancária

- 5.9.1 Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expresso fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

5.10 Cobertura:

A garantia de execução assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.10.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 5.10.2 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;



- 5.10.3 Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- 5.10.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 5.10.5 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 5.10.6 Caso fortuito ou força maior;
- 5.10.7 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

5.11 Validade da Garantia

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

5.12 Readequação

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

5.13 Extinção

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I-A “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”
- 6.3. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 6.4. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de

serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.

- 6.5. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da SMS/UNIDADE e a segunda da CONTRATADA;
- 6.6. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 6.7. A CONTRATANTE, através da Gerência de Contratos/Pagamentos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada.
- 6.8. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 6.9. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).
- 6.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.10. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 6.11. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 6.11.1.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.14 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- 7.2. Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos



realizados de acordo com as fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I-A** deste Termo de referência.

- 7.3 Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I-A** deste Termo de Referência.
- 7.4 Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO e INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo da contratação deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo se estender até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 8.2 O início desta prestação de serviço se dará efetivamente a partir da data de conclusão de todas as etapas previstas na **Cláusula 1**.
- 8.3 O Contrato poderá rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO

- 9.1 A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no item 03, considerando o quadro de distribuição do item 18 do Termo de Referência ANEXO I, sendo que a entrega/instalação e Treinamento deverá ocorrer em até 30 (Trinta) dias corridos após a emissão da **Ordem de Início de Serviço**.
- 9.2 A instalação e treinamento dos equipamentos deverá ser agendada pela CONTRATADA junto a Direção Administrativa da Unidade, a quem caberá estabelecer um cronograma escalonado de instalação/substituição dos equipamentos.
- 9.3 A Contratada, logo após a instalação deverá realizar serviços de Qualificação, e considerando a especificidade, a mesma poderá subcontratar apenas estes serviços. Qualificação de Instalação (QI), Qualificação de Operação (QO), Qualificação de Desempenho (QD), sendo esta repetida anualmente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.749.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta e nove mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 10.2.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.
- 10.3. O preço ajustado não sofrerá reajustes**
- 10.4.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1);
- 10.4.1.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 10.4.2.** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **84.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.**
- 10.5.** Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá levar em consideração o **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS** constante do **ANEXO I-A** do edital do pregão nº370/2020 e consideradas as disposições contidas no item 15 do ANEXO I também do edital do pregão nº370/2020.
- 10.6.** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.4 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 10.7.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.8.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 10.9.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) **da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.**
- 10.10.** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 10.11.** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos



termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.

- 10.11.1.** As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 10.11.2.** Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATADA, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 10.11.3.** As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 10.11.4.** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 10.11.5.** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 10.11.6.** A não apresentação dos documentos referidos nos subitens “6.12.3” e “6.12.4” supra, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 10.11.7.** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 10.11.7.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.12



dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 11.1. O prazo da contratação deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo se estender até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 11.2. O início desta prestação de serviço se dará efetivamente a partir da data de conclusão de todas as etapas previstas na **Cláusula 10**.
- 11.3. O Contrato poderá rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas;
- 12.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 12.2.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA com aplicação da multa prevista no item 8.3.5, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 12.3.8.
- 12.3. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - 12.3.1. Advertência;
 - 12.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 12.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.



- 12.3.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA;
- 12.3.5.1.** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.3.8.o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 12.3.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato;
- 12.3.6.1.** A rescisão mencionada no subitem 8.3.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;
- 12.3.7.** As multas previstas neste contrato não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.
- 12.3.8.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.3.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 12.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 12.5.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.6.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no CADIN como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 12.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.
- 12.8.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2019/0002277-4

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 12.9. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.12. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 12.13. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



MICHEL REIS
MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
CONTRATADA


MOGAMI Importação e Exp. Ltda.
Michela Reis
CPF 269 698 958-31
Gerente. Adm. E Logística

TESTEMUNHAS:



Helysone Araujo
CPF: 00031400





no Despacho de
1401 - SEI 0555 070 66
D



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO **ESTERILIZADOR POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO** INCLUINDO O FORNECIMENTO DO AGENTE ESTERILIZANTE, SELADORA AUTOMÁTICA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FORMA MENSAL E QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa a substituição, do Termo de Contrato nº 208/2014 Processo Administrativo SEI nº 6110.2017/0001636-3.

A continuidade da contratação se faz necessária devido a demanda dos Hospitais Municipais subordinados a SMS, por equipamentos capaz de esterilizar materiais termossensíveis, largamente empregados e imprescindíveis nos procedimentos cirúrgicos oriundo principalmente dos atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sobretudo pela característica singular dos estabelecimentos municipais de atuarem com “Portas Abertas” e demandam total disponibilidade do parque de equipamentos desta natureza, justificando a modalidade de locação, cuja experiência tem demonstrado atender com eficiência e qualidade, possibilitando atualização tecnológica a cada ciclo de contratação, sem a imposição de pesados investimentos em aquisição de novos aparelhos.

3. LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

a) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara

A/C – Diretoria Administrativa- Tel.: 3394-8424/8425/8447

b) HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP

A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

c) HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni

Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352



d) HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

e) HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989

f) HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocué

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-9215/9216/9217

g) HMBM – Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel: 3394-9500

h) HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8633/8634/8635

4. APRESENTAÇÃO

4.1. Equipamentos

a) A empresa vencedora deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento.

b) Deverão ser postos em funcionamento, testados, calibrados e qualificados dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias.

4.2. Treinamento Operacional

a) A empresa vencedora deverá ministrar treinamento ao pessoal que irá operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos a serem programados pela Diretoria Administrativa de unidade hospitalar, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário.

b) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo, para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos.



5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Manutenção Preventiva

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a Contratada.
- b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:
- ✓ Inspeção completa e teste de funcionamento;
 - ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
 - ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
 - ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
 - ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
 - ✓ Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
 - ✓ Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante;
- c) Conforme RDC 15/2013 Art. 40, na manutenção dos equipamentos, as informações resultantes das intervenções técnicas realizadas devem ser arquivadas para cada equipamento, contendo, no mínimo:
- I. Data da intervenção.
 - II. Identificação do equipamento.
 - III. Local da instalação.
 - IV. Descrição do problema e nome do responsável pela identificação do problema.
 - V. Descrição do serviço realizado, incluindo informações sobre as peças trocadas.
 - VI. Resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado.
 - VII. Nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o



procedimento.

Parágrafo único: O prazo de arquivamento para registro histórico dos equipamentos de saúde deve ser contado a partir da desativação ou transferência definitiva do equipamento do serviço de saúde

5.2. Manutenção Corretiva

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.
- b) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo ao seguinte roteiro:
- ✓ Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências.
 - ✓ O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
 - ✓ Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório, material de consumo ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.
 - ✓ Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus para a Contratante, porém com prévia notificação a Contratante que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 horas após a abertura do chamado e não regularização do problema.
 - ✓ Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Contratante um "Relatório de Serviços" no qual deverá constar as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.
 - ✓ Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído imediatamente e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - ESTERILIZADOR POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO:

QTD:08

Características funcionais mínimas:

Esterilizador de materiais odonto-médico-hospitalares sensíveis a altas temperaturas, baseado na tecnologia de plasma ou vapor de peróxido de hidrogênio, que possa processar cargas mistas, cateteres com lumens de diâmetro interno a partir de 1 mm comprimento até 1000 mm como por exemplo: *cabos de fibra ótica, extensões para óticas de urologia, extensões para videolaparoscopia,*

agulhas de silverman, materiais para Artroscopia, plásticos, borrachas, silicones, fibras ópticas, metais, canulados, vidros e, quando necessário, instrumentais de aço inox, titânio ou demais ligas.

Características Técnica Mínimas:

O equipamento deverá possuir uma câmara com capacidade útil mínima de 100 litros, limitada a 140 litros;

O equipamento deverá possuir, preferencialmente, uma porta com abertura e fechamento do tipo deslizante vertical automática com sistema ante esmagamento, de forma a facilitar o manuseio e segurança dos operadores, na impossibilidade, serão aceitos equipamentos com porta manual. Possuir mecanismo de bloqueio automático da porta mantendo-a bloqueada durante todo o Ciclo de Esterilização.

Tempo de Ciclo: Ciclo para lúmen com tempo máximo de 60 minutos; Ciclo para material não lúmen tempo máximo de 30 minutos; ciclo para endoscópios flexíveis com tempo máximo de 45 minutos.

Permitir o registro de todos os parâmetros de esterilização registrando a cada etapa do processo, visualizadas através de um display e impressos por uma impressora embutida no sistema, para que seja feito registro de cada fase do ciclo de esterilização, garantindo assim maior confiabilidade e segurança.

Equipamento deve ser capaz de identificar a validade do agente esterilizante.

Disponer de tela colorida sensível ao toque, com software em língua portuguesa do Brasil.

O equipamento deverá possuir um sistema de alarme sonoro, para detecção de variações nas condições da carga de esterilização.

Permitir a conexão ou interface com a rede do hospital de forma a possibilitar a impressão de relatórios com as seguintes informações mínimas:

Identificação de ciclos úteis e ciclos com falha; Levantamento da quantidade de ciclos realizados identificando a data, tipo e tempo de esterilização;

O equipamento deve possuir pés com rodízios com sistema de travamento, para fácil deslocamento do mesmo.

Equipamento deverá possuir bomba de vácuo a seco (sem necessidade de uso de água) com potência ou sistema eficiente capaz de remover toda a umidade da carga, quando houver, de forma a evitar que o ciclo seja abortado e desperdiçado o agente esterilizante.

O equipamento deve ser capaz de funcionar apenas com ponto de rede elétrica;

6.1.1. FORNECIMENTO DE SELADORA AUTOMÁTICA

QTD:08

Empresa deverá fornecer juntamente com o Esterilizador uma Seladora Automática, tipo de mesa, de selagem contínua, para embalagens confeccionadas a partir dos rolos de papel grau cirúrgico e Tyvek.

Arraste da embalagem por correias sincronizadas com a graduação da borda superior à soldagem entre 0 e 35 mm e o distanciamento automático entre a soldagem e o produto de 25 mm, conforme norma DIN.

Controle eletrônico de temperatura e guias de selagem em aço para minimizar erros de operações.





6.1.2 - FORNECIMENTO DE INSUMO.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a CONTRATANTE o agente esterilizante (peróxido de hidrogênio) nas quantidades conforme **Quadro 01** abaixo de forma mensal, durante toda a vigência do contrato.

QUADRO 01: RELAÇÃO DO INSUMO

DESCRIÇÃO DO CONSUMÍVEL		HMCC	HMACN	HMFMPR	HMARS	HMJSH	HMMMD	HMAZ	HMBM	TOTAL GERAL MÊS
NOME	FORMA	QTD MÊS	QTD MÊS	QTD MÊS	QTD MÊS	QTD MÊS	QTD MÊS	QTD MÊS	QTD MÊS	
AGENTE ESTERILIZANTE (PEROXIDO DE HIDROGÊNIO)	CICLO	155	150	150	75	60	40	35	35	700

- **Apresentação e Documentação do insumo**
 - a. As embalagens individuais deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e validade, marca, fabricante, número de registro vigente no Ministério da Saúde.
 - b. Quando for o caso, comprovar o pedido de revalidação do registro protocolado no prazo legal, caso o Registro ou Isonção apresente-se vencido.
 - c. Caso haja necessidade de troca da marca do agente esterilizante, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos pertinentes, bem como os motivos da substituição para análise e aprovação da CONTRATANTE. Sendo que estes deverão ser entregues no Setor de Suprimentos e Engenharia Clínica em tempo hábil, de forma a evitar a interrupção dos serviços.
- **Descarte da embalagem do Agente Esterilizante (Peróxido De Hidrogênio)**

Quando a embalagem vazia do AGENTE ESTERILIZANTE (PEROXIDO DE HIDROGENIO) não puder ser descartada em lixo comum, a empresa CONTRATADA deverá fornecer os kits para coleta ou descarte do material sem ônus a CONTRATANTE.

- **Do agente Esterilizante (Peróxido De Hidrogênio)**



A CONTRATADA fica obrigada a fornecer mensalmente o insumo nas quantidades conforme QUADRO 01- RELAÇÃO DO INSUMO . Este quantitativo poderá sofrer aditamento (acréscimo ou redução) conforme demanda dos serviços das unidades de saúde. Por esse motivo as licitantes deverão informar o preço unitário conforme estabelecido no item 19 - DA ESTIMATIVA/PROPOSTA DE PREÇO

7. NORMAS APLICÁVEIS

O equipamento deverá atender e conter as certificações das seguintes normativas:

ANSI/AAMI/ISO 14937:2014 - Sterilization of health care products - General requirements for characterization of a sterilizing agent and the development, validation and routine control of a sterilization process for medical devices;

IEC 61010-2-040:2005 - Safety requirements for electrical equipment for measurement, control and laboratory use – Part 2 – 040: Particular requirements for sterilizers and washer-disinfectors used to treat medical materials;

Ou normas nacionais equivalentes.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Referente ao produto

- a) Na proposta deverão constar de forma clara: a marca, modelo, descrição técnica detalhada do produto e nº do registro na ANVISA;
- b) Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro vigente;
- c) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.
- d) Catalogo Técnico Original ou Datasheet com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, **sendo que este deverá estar claramente assinalado ou grifado as informações técnicas relevantes**, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;



e) Manual do Produto, sendo que este deverá estar claramente assinalado ou grifada as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;

f) Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da EMPRESA FABRICANTE junto ao CREA;

g) Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor junto ao CREA do PROFISSIONAL TÉCNICO e da EMPRESA que prestará os serviços e responderá tecnicamente pela manutenção dos equipamentos;

8.2 Referente aos Insumos

a) Apresentar comprovação, da regularidade do agente esterilizante na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para o AGENTE ESTERILIZANTE (PEROXIDO DE HIDROGÊNIO);

b) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido.

c) Apresentar laudos de eficácia de barreira microbiana das embalagens de esterilização;

8.2 Referente ao proponente

a) Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida ANVISA;

b) A revalidação da Autorização de Funcionamento deverá seguir o previsto na Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

c) Apresentar comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local.

d) Estando a Licença de Funcionamento vencida, a proponente deverá apresentar comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada da última Licença de Funcionamento vencida.

e) Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por empresa pública ou privada comprovando a prestação de serviços de LOCAÇÃO OU COMODATO ESTERILIZADOR POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, incluindo a manutenção e fornecimento de consumíveis.

Este atestado deverá comprovar que a empresa prestou serviços similares a este objeto em quantidade mínima de 50% correspondente a este processo.

Nota: O atestado deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento;

8.3 Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do sítio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica da SMS.
- c) Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência
- d) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

9. PRAZO DE LOCAÇÃO e INÍCIO DOS SERVIÇOS

- a. O prazo da contratação deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo se estender até o limite de 60 (sessenta) meses.
- b. O início desta prestação de serviço se dará efetivamente a partir da data de conclusão de todas as etapas previstas na **Cláusula 10**.
- c) O Contrato poderá rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo 90 dias;

10. DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO.

- a) A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no item 03, considerando o quadro de distribuição do item 17, sendo que a entrega/instalação e Treinamento deverá ocorrer em até 30 (Trinta) dias corridos após a emissão da **Ordem de Início de Serviço**.
- b) A instalação e treinamento dos equipamentos deverá ser agendada pela CONTRATADA junto a Direção Administrativa da Unidade, a quem caberá estabelecer um cronograma escalonado de instalação/substituição dos equipamentos;
- c) A Contratada, logo após a instalação deverá realizar serviços de Qualificação, e considerando a especificidade, a mesma poderá subcontratar apenas estes serviços.





- Qualificação de Instalação (QI),
- Qualificação de Operação (QO),
- Qualificação de Desempenho (QD), sendo esta repetida anualmente, durante a vigência do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega, instalação e treinamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 10 alínea "a"** deste objeto, a partir da data de emissão da **Ordem de Início de Serviço**.
- b) Fornecer equipamentos novos, de 1º uso, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
- c) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- d) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme ANEXO I-A e atestado de medição;
- e) Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo as recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- f) Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados, seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
- g) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- h) Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- i) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
- j) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- k) Atender aos chamados e **solucionar** os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do horário exato da chamada, **inclusive sábados, domingos e feriados**. (Quando houver necessidade de substituição de alguma peças que não estiver



no estoque na contradada e houver necessitar de importação, desde que comprovada a essa informação, será concedido um prazo máximo de 5 dias úteis. Caso haja necessidade de estender esse prazo, a CONTRATADA deverá colocar um equipamento de backup).

l) Providenciar a substituição imediata do(s) equipamento(s) por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores, caso o defeito não seja sanado, no prazo estipulado no subitem acima.

m) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal do(s) equipamento(s);

n) Apresentar Cronograma de Qualificação de Desempenho (Validação) a ser realizado no máximo a cada 12 meses;

o) Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus A CONTRATANTE, visando atender as normas técnicas vigentes;

p) Quando a embalagem vazia do AGENTE ESTERILIZANTE (PEROXIDO DE HIDROGENIO) não puder ser descartada em lixo comum, a empresa CONTRATADA deverá fornecer os kits para coleta ou descarte do material.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;

b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;

c) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação/utilização dos equipamentos;

d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;

e) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

f) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;



- g)** Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- h)** Zelar pelo bom uso do equipamento;
- i)** Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido.
- j)** Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento.
- k)** Notificar a CONTRATADA quanto da retirada do(s) equipamento(s), no término da **Carta Contrato**.

13. DO PAGAMENTO

- a)** O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL;
- b)** O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta e seus subitens.
- c)** O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 10.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b.** A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade ou a quem ela designar;
- c.** O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram;



- d. O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I-A "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da SMS/UNIDADE e a segunda da CONTRATADA;
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) A CONTRATANTE, através da Gerência de Contratos/Pagamentos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

15.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.



- b) Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I-A** deste Termo de referência.
- c) Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-A** deste Termo de Referência.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

15.2. PENALIDADES

- a) **Advertência:** na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) **Multa:** na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) **Sanções:** aplicar a penalidade se for o caso.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;
- b) A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;
- c) Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2019/0002277-4

- I. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. **Garantia em dinheiro**: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- III. **Títulos da dívida pública**: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.1. Seguro-garantia;

- a) A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 16.3;
- b) Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 16.3.

16.2. Fiança bancária;

- a) Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- b) A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- c) Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

16.3. Cobertura:

- a) A garantia de execução assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- b) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;
- d) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- e) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- f) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- g) Caso fortuito ou força maior;



- h) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

16.4. Validade da Garantia

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

16.5. Readequação

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

16.6. Extinção

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

17. VISITA TÉCNICA

- a) Considerando que o objeto prevê a instalação e execução dos serviços de manutenção pela licitante vencedora, se fazendo essencial a verificar a compatibilidade do produto ofertado para o local destinado a instalação, as Licitantes poderão por intermédio de seu representante legal, devidamente habilitado, realizar vistoria prévia nos locais indicados no item 03 deste Termo de Referência.
- b) O técnico representante da proponente/licitante que optar pela visita técnica, necessita comparecer à Unidade Hospitalar indicada no item 3 deste objeto, na data previamente agendada com a Diretoria Administrativa da unidade.
- c) O Termo de Vistoria, conforme disposto no ANEXO I-B, caso tenha sido realizado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta da licitante quando convocada no certame.
- d) A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da visita técnica realizada e, ao seu término, lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo I-B.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2019/0002277-4

NOTA: As propostas comerciais deverão conter a previsão dos custos de instalação dos equipamentos, quando houver, sem que haja a possibilidade de reajustes de valor posterior.

18. DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO 02 - RELAÇÃO DOS HOSPITAIS E QUANTIDADE

HOSPITAIS	Quantidade
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya	1
Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto	1
Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni	1
Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	1
Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio	1
Hospital Municipal Alexandre Zaio	1
Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro	1
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria	1
Total Geral	8

19. DA ESTIMATIVA/PROPOSTA DE PREÇO

A estimativa de preço bem como a proposta comercial para o certame, deverá conter o quadro e demais informações abaixo.

QUADRO 03 -QUADRO PARA LANÇAMENTO DOS VALORES

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
	A	B	C=A*B	D=C*12
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ESTERILIZADOR POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SELADORA AUTOMÁTICA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MENSAL E QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL e FORNECIMENTO DO AGENTE ESTERILIZANTE CONFORME ITEM 6.2 DESTE TERMO DE	8			

B



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2019/0002277-4

REFERÊNCIA.				

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (Conforme item 6 deste Termo): _____

Marca: _____

Modelo: _____

Nº Registro na ANVISA: _____

Procedência: _____

Descrição Técnica Detalhada de cada produto ofertado: _____

DO INSUMO: _____

Marca: _____

Nº Registro na ANVISA: _____

Procedência: _____

Valor Unitário do Ciclo R\$ _____

Observação: Na “**descrição técnica detalhada do produto ofertado**” Não deve ser copiado a descrição do edital, a empresa deverá descrever exatamente as características do equipamento por ela ofertado.

20. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) O menor valor global que atenda a todas as exigências deste objeto

Valéria Moreno Sebulka

SMS/ SEGA/ CAS/ DI - Engenharia Clínica



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2019/0002277-4

ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
	Serviço de manutenção preventiva realizado a contento			
	Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo			
	Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)			
Uniformes e Identificação				

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
	Os equipamentos apresentam funcionalidade regular			
	Os acessórios apresentam funcionalidade regular			
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
	A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato			
	Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos			
	Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento			
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;
BOM		X 79,9			
REGULAR		X 59,9			
RUIM		X 45			

A



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2019/0002277-4

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

SMS - Unidade
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG: